PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 04 / 06 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.500 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que terá como função realizar avaliações, solicitar e/ou analisar exames, elaborar laudos periciais e/ou pareceres nos seguintes casos:

**I** – para fins de concessão ou prorrogação de licenças para tratamento de saúde e à gestante;

**II** – para fins de concessão e revisão de aposentadoria por invalidez, pensão por morte para dependente inválido e isenção de imposto de renda para aposentados e pensionistas;

**III** – quando houver necessidade de avaliação da sanidade mental de servidor em Processo Administrativo Disciplinar;

**IV** – para fins de readaptação ou reversão;

**V** – para avaliar, a pedido ou de ofício, a aptidão do servidor, em gozo de licença, para a reassunção ao cargo;

**VI** – para fins de concessão de horário especial;

**VII** – para executar outras atividades relacionadas a seu campo de atuação.

**Parágrafo único.** A Junta Médica de que trata esta Lei será vinculada à Secretaria de Administração, a quem compete prover os meios necessários ao seu regular funcionamento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7057-CE1D-6E72-659B e informe o código 7057-CE1D-6E72-659B

**Art. 2º** A Junta Médica será composta por médicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sendo quatro membros titulares e quatro suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Os membros suplentes serão convocados para assumir a titularidade na ausência dos membros titulares.

**§ 2º** Nos casos em que houver necessidade, para fins de subsidiar o parecer ou laudo pericial emitido pela Junta Médica de que trata esta Lei, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor.

**Art. 3º** Os membros titulares da Junta Médica do Município de Cabedelo perceberão, mensalmente, a título de Gratificação de Atividade Pericial - GAP, os seguintes valores:

**I** – presidente da Junta Médica: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**II** – demais membros da Junta Médica: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§ 1º** Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias ou licenças e terão direito à gratificação proporcional referente ao período de substituição.

**§ 2º** A Gratificação de Atividade Pericial - GAP não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

**Art. 4º** A Junta Médica de que trata esta Lei deverá reunir-se no mínimo duas vezes por semana, em dias a serem definidos pela Secretaria de Administração.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7057-CE1D-6E72-659B e informe o código 7057-CE1D-6E72-659B

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

**ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO**
**Prefeito**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7057-CE1D-6E72-659B e informe o código 7057-CE1D-6E72-659B